



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 335/2022 PARA AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 23.448.964/0004-45, com endereço na BR 386, nº 2359, km 245, sala 1, Bairro Botucaraí, em Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial de nº 84/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 84/2022*;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Crysia Stephania Lando da Silva, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd Estimada	Un.	Descrição	V. Un. (RS)
2	1.200,00	Litro	Gasolina aditivada	4,70
3	76.000,00	Litro	Gasolina comum	4,60
4	2.800,00	Litro	Gasolina comum para pacientes em tratamento de saúde	4,60
5	311.000,00	Litro	Óleo diesel comum	6,35
6	112.000,00	Litro	Óleo diesel S-10	6,47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SOLEDADE**  
EXPANDINDO OPORTUNIDADES

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento dar-se-á através do Convênio NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD, a qual repassará os valores aos licitantes vencedores, pelo Cartão Combustível;

**4.1.1.** O item 4 do Edital de Pregão Registro de Preços de nº 84/2022 não será incluso no convênio de cartões magnéticos da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD, sendo autorizado abastecimento mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município de Soledade e efetuado pagamento pela tesouraria do Município de Soledade, conforme prazo constante no item 6 do edital a que se vincula este contrato.

**4.1.2.** As despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais não acarretarão qualquer ônus para municipalidade;

**4.1.3.** O pagamento referente aos elencados nos itens 6.1.2 do edital a que se vincula o presente contrato será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de combustível entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal, acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato

**4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**4.5.** No momento do pagamento será realizada consulta "on-line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

**4.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
--------------	--	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Disponibilizar abastecimento 24 (vinte e quatro) horas diárias;

II – Proporcionar condições para que o abastecimento se realize através de Sistema de Cartões NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD, mantendo o equipamento em condições de funcionamento e operação durante a vigência do contrato;

III – Mensurar em seu preço contratado, por item, os custos operacionais do convênio com o NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretando qualquer ônus ao Município;

V – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**VI** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**VII** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Presencial de nº 84/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**VII** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

**IX** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

**X** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**XI** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

**II** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2.** A servidora indicada na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeada como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**V**- Realizar notificações extrajudiciais, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação de erros/inconsistências, somente em relação aqueles de responsabilidade da Municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:**

11.1. O contratante deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio ou indicado, dentro do perímetro urbano do Município de Soledade/RS, não ocasionando ao Município qualquer ônus pelo armazenamento de combustível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

11.2. O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com a prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade.

11.3. A contratada deverá disponibilizar o abastecimento 24 horas diárias, enquanto durante o contrato.

11.4. O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

11.5. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

11.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

12.1. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

12.1.1. O pedido para o exercício do direito previsto no item 12.1 deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte contratante tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

12.2. Caso haja verificação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte contratada deverá apresentar a comprovação de sua solicitação, mediante documentação protocolada no Balcão da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será encaminhada para o Departamento Jurídico/Gabinete do Prefeito para análise, com emissão de parecer e posterior aprovação ou reprovação do pedido, observando-se o item 12.1.1.

12.3. Não admitir-se-á a alteração de valores contratados de forma unilateral, ou seja, sem a devida análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação pelo órgão competente.

12.3.1. Caso haja verificação de ocorrência da situação prevista no item 12.3, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital de Pregão Registro de Preços de nº 84/2022, neste contrato e na legislação pertinente.

12.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá surgir do interesse da contratada ou da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.5. O prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CARTÃO-COMBUSTÍVEL:**

13.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou quaisquer outras despesas em veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

13.2. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, verificar o crédito/saldo do cartão-combustível, antes da realização do abastecimento.

13.3. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer produto/serviço realizado sem autorização expressada da CONTRATADA, neste caso, caberá à CONTRATADA o ônus da verba indevida.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações digitadas no momento da transação sejam verídicas.

13.4.1. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das irregularidades, em tempo hábil de correção.

13.5. Para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, crédito disponível, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado, antes da realização do abastecimento.

13.6. Caso ocorra algum erro/inconsistência de transação durante a utilização do cartão combustível, é de responsabilidade da CONTRATADA identificá-lo e saná-lo para a efetiva realização do abastecimento e do respectivo registro no sistema NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD.

13.6.1. Se o erro identificado for relacionado ao registro dos veículos municipais e suas características no sistema NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD, é de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar as medidas necessárias para resolvê-los.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

13.7. A CONTRATADA só poderá comercializar o produto constante no contrato oriundo da presente licitação, ficando expressamente proibida a venda de outros produtos/serviços através do Cartão-Combustível, sem a devida autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

13.7.1. Caso haja verificação da ocorrência da situação do *caput*, a empresa estará sujeita às penalidades previstas em lei, no edital e no presente contrato.

13.8. Caso haja necessidade de algum produto/serviço para ser adquirido, o mesmo será precedido de autorização de compras/serviços, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

13.9. A empresa contratada deverá ter ciência de que, em se tratando de cartões/veículos novos, a mesma deverá fornecer o abastecimento via autorização de nota assinada, até o recebimento do cartão novo referente ao veículo.

13.10. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer problema, inconsistências, quedas de energia, transformador e luz, que possam a vir a comprometer o fornecimento do produto, devendo a mesma manter condições para entrega do objeto adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

14.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

14.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

14.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

14.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

14.7. A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de outubro de 2022

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
**MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
Representante Legal  
CONTRATADA



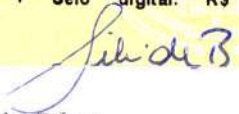
**TABELIONATO DE NOTAS - MARAU - RS**  
Av. Júlio Borella, n.º 894 - Bairro Centro - Fone (54) 3342-1498  
Esp. José Roberto Teixeira de Oliveira



Testemunhas:


  
Luana Marques Moraes  
Chefe de Departamento



  
Crysia Stephania Lando da Silva  
Fiscal do Contrato

Registrado sob nº 335.2022...

Soledade, 04 / 10 / 2022...

.....  


6/5/2021 2022  
**SOLEDADE**  
CELEBRANDO OPORTUNIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 335/2022 PARA AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 23.448.964/0004-45, com endereço na BR 386, nº 2359, km 245, sala 1, Bairro Botucaraí, em Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial de nº 84/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 84/2022*;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Crysia Stephania Lando da Silva, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd Estimada	Un.	Descrição	V. Un. (RS)
2	1.200,00	Litro	Gasolina aditivada	4,70
3	76.000,00	Litro	Gasolina comum	4,60
4	2.800,00	Litro	Gasolina comum para pacientes em tratamento de saúde	4,60
5	311.000,00	Litro	Óleo diesel comum	6,35
6	112.000,00	Litro	Óleo diesel S-10	6,47





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento dar-se-á através do Convênio NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD, a qual repassará os valores aos licitantes vencedores, pelo Cartão Combustível;

**4.1.1.** O item 4 do Edital de Pregão Registro de Preços de nº 84/2022 não será incluso no convênio de cartões magnéticos da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD, sendo autorizado abastecimento mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município de Soledade e efetuado pagamento pela tesouraria do Município de Soledade, conforme prazo constante no item 6 do edital a que se vincula este contrato.

**4.1.2.** As despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais não acarretarão qualquer ônus para municipalidade;

**4.1.3.** O pagamento referente aos elencados nos itens 6.1.2 do edital a que se vincula o presente contrato será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de combustível entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal, acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato

**4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**4.5.** No momento do pagamento será realizada consulta "on-line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

**4.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**4.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
--------------	--	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Disponibilizar abastecimento 24 (vinte e quatro) horas diárias;

**II** – Proporcionar condições para que o abastecimento se realize através de Sistema de Cartões NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD, mantendo o equipamento em condições de funcionamento e operação durante a vigência do contrato;

**III** – Mensurar em seu preço contratado, por item, os custos operacionais do convênio com o NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD;

**IV** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretando qualquer ônus ao Município;

**V** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**VI** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**VII** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Presencial de nº 84/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**VII** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

**IX** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

**X** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**XI** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

**II** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2.** A servidora indicada na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeada como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**V**- Realizar notificações extrajudiciais, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação de erros/inconsistências, somente em relação aqueles de responsabilidade da Municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:**

11.1. O contratante deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio ou indicado, dentro do perímetro urbano do Município de Soledade/RS, não ocasionando ao Município qualquer ônus pelo armazenamento de combustível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**11.2.** O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com a prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade.

**11.3.** A contratada deverá disponibilizar o abastecimento 24 horas diárias, enquanto durante o contrato.

**11.4.** O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

**11.5.** As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

**11.6.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1.** O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

**12.1.1.** O pedido para o exercício do direito previsto no item 12.1 deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte contratante tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

**12.2.** Caso haja verificação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte contratada deverá apresentar a comprovação de sua solicitação, mediante documentação protocolada no Balcão da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será encaminhada para o Departamento Jurídico/Gabinete do Prefeito para análise, com emissão de parecer e posterior aprovação ou reprovação do pedido, observando-se o item 12.1.1.

**12.3.** Não admitir-se-á a alteração de valores contratados de forma unilateral, ou seja, sem a devida análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação pelo órgão competente.

**12.3.1.** Caso haja verificação de ocorrência da situação prevista no item 12.3, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital de Pregão Registro de Preços de nº 84/2022, neste contrato e na legislação pertinente.

**12.4.** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá surgir do interesse da contratada ou da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**12.5.** O prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CARTÃO-COMBUSTÍVEL:**

**13.1.** Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou quaisquer outras despesas em veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

**13.2.** Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, verificar o crédito/saldo do cartão-combustível, antes da realização do abastecimento.

**13.3.** O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer produto/serviço realizado sem autorização expressada da CONTRATADA, neste caso, caberá à CONTRATADA o ônus da verba indevida.

**13.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações digitadas no momento da transação sejam verídicas.

**13.4.1.** Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das irregularidades, em tempo hábil de correção.

**13.5.** Para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, crédito disponível, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado, antes da realização do abastecimento.

**13.6.** Caso ocorra algum erro/inconsistência de transação durante a utilização do cartão combustível, é de responsabilidade da CONTRATADA identificá-lo e saná-lo para a efetiva realização do abastecimento e do respectivo registro no sistema NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD.

**13.6.1.** Se o erro identificado for relacionado ao registro dos veículos municipais e suas características no sistema NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD, é de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar as medidas necessárias para resolvê-los.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**13.7.** A CONTRATADA só poderá comercializar o produto constante no contrato oriundo da presente licitação, ficando expressamente proibida a venda de outros produtos/serviços através do Cartão-Combustível, sem a devida autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

**13.7.1.** Caso haja verificação da ocorrência da situação do *caput*, a empresa estará sujeita às penalidades previstas em lei, no edital e no presente contrato.

**13.8.** Caso haja necessidade de algum produto/serviço para ser adquirido, o mesmo será precedido de autorização de compras/serviços, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

**13.9.** A empresa contratada deverá ter ciência de que, em se tratando de cartões/veículos novos, a mesma deverá fornecer o abastecimento via autorização de nota assinada, até o recebimento do cartão novo referente ao veículo.

**13.10.** É de responsabilidade da contratada todo e qualquer problema, inconsistências, quedas de energia, transformador e luz, que possam a vir a comprometer o fornecimento do produto, devendo a mesma manter condições para entrega do objeto adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**14.2.** Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**14.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**14.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**14.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**14.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**14.7.** A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de outubro de 2022

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
*Marilda Borges Corbelini*  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

MP POSTOS E LOGÍSTICA  
LTDA:23448964000100  
00  
Assinado de forma digital  
por MP POSTOS E LOGÍSTICA  
LTDA:23448964000100  
Dados: 2022.10.13 09:37:57  
-03'00'  
**MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
*Luana Marques Moraes*  
Chefe de Departamento

*Crysla Stephania Lando da Silva*  
Fiscal do Contrato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 335/2022 PARA AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 23.448.964/0004-45, com endereço na BR 386, nº 2359, km 245, sala 1, Bairro Botucaraí, em Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial de nº 84/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 84/2022*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Crysia Stephania Lando da Silva, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd Estimada	Un.	Descrição	V. Un. (R\$)
2	1.200,00	Litro	Gasolina aditivada	4,70
3	76.000,00	Litro	Gasolina comum	4,60
4	2.800,00	Litro	Gasolina comum para pacientes em tratamento de saúde	4,60
5	311.000,00	Litro	Óleo diesel comum	6,35
6	112.000,00	Litro	Óleo diesel S-10	6,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento dar-se-á através do Convênio NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD, a qual repassará os valores aos licitantes vencedores, pelo Cartão Combustível;

**4.1.1.** O item 4 do Edital de Pregão Registro de Preços de nº 84/2022 não será incluso no convênio de cartões magnéticos da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD, sendo autorizado abastecimento mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município de Soledade e efetuado pagamento pela tesouraria do Município de Soledade, conforme prazo constante no item 6 do edital a que se vincula este contrato.

**4.1.2.** As despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais não acarretarão qualquer ônus para municipalidade;

**4.1.3.** O pagamento referente aos elencados nos itens 6.1.2 do edital a que se vincula o presente contrato será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de combustível entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal, acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato

**4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**4.5.** No momento do pagamento será realizada consulta “on-line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

**4.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**4.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
--------------	--	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Disponibilizar abastecimento 24 (vinte e quatro) horas diárias;

**II** – Proporcionar condições para que o abastecimento se realize através de Sistema de Cartões NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD, mantendo o equipamento em condições de funcionamento e operação durante a vigência do contrato;

**III** – Mensurar em seu preço contratado, por item, os custos operacionais do convênio com o NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - BANDEIRA FITCARD;

**IV** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretando qualquer ônus ao Município;

**V** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**VI** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**VII** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Presencial de nº 84/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**VIII** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

**IX** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

**X** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**XI** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

**II** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2.** A servidora indicada na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeada como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**V**- Realizar notificações extrajudiciais, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação de erros/inconsistências, somente em relação aqueles de responsabilidade da Municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:**

11.1. O contratante deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio ou indicado, dentro do perímetro urbano do Município de Soledade/RS, não ocasionando ao Município qualquer ônus pelo armazenamento de combustível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**11.2.** O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com a prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade.

**11.3.** A contratada deverá disponibilizar o abastecimento 24 horas diárias, enquanto durante o contrato.

**11.4.** O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

**11.5.** As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

**11.6.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1.** O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

**12.1.1.** O pedido para o exercício do direito previsto no item 12.1 deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte contratante tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

**12.2.** Caso haja verificação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte contratada deverá apresentar a comprovação de sua solicitação, mediante documentação protocolada no Balcão da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será encaminhada para o Departamento Jurídico/Gabinete do Prefeito para análise, com emissão de parecer e posterior aprovação ou reprovação do pedido, observando-se o item 12.1.1.

**12.3.** Não admitir-se-á a alteração de valores contratados de forma unilateral, ou seja, sem a devida análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação pelo órgão competente.

**12.3.1.** Caso haja verificação de ocorrência da situação prevista no item 12.3, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital de Pregão Registro de Preços de nº 84/2022, neste contrato e na legislação pertinente.

**12.4.** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá surgir do interesse da contratada ou da contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.5. O prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CARTÃO-COMBUSTÍVEL:**

13.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou quaisquer outras despesas em veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

13.2. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, verificar o crédito/saldo do cartão-combustível, antes da realização do abastecimento.

13.3. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer produto/serviço realizado sem autorização expressada da CONTRATADA, neste caso, caberá à CONTRATADA o ônus da verba indevida.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações digitadas no momento da transação sejam verídicas.

13.4.1. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das irregularidades, em tempo hábil de correção.

13.5. Para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, crédito disponível, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado, antes da realização do abastecimento.

13.6. Caso ocorra algum erro/inconsistência de transação durante a utilização do cartão combustível, é de responsabilidade da CONTRATADA identificá-lo e saná-lo para a efetiva realização do abastecimento e do respectivo registro no sistema NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD.

13.6.1. Se o erro identificado for relacionado ao registro dos veículos municipais e suas características no sistema NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – BANDEIRA FITCARD, é de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar as medidas necessárias para resolvê-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**13.7.** A CONTRATADA só poderá comercializar o produto constante no contrato oriundo da presente licitação, ficando expressamente proibida a venda de outros produtos/serviços através do Cartão-Combustível, sem a devida autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

**13.7.1.** Caso haja verificação da ocorrência da situação do *caput*, a empresa estará sujeita às penalidades previstas em lei, no edital e no presente contrato.

**13.8.** Caso haja necessidade de algum produto/serviço para ser adquirido, o mesmo será precedido de autorização de compras/serviços, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

**13.9.** A empresa contratada deverá ter ciência de que, em se tratando de cartões/veículos novos, a mesma deverá fornecer o abastecimento via autorização de nota assinada, até o recebimento do cartão novo referente ao veículo.

**13.10.** É de responsabilidade da contratada todo e qualquer problema, inconsistências, quedas de energia, transformador e luz, que possam a vir a comprometer o fornecimento do produto, devendo a mesma manter condições para entrega do objeto adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**14.2.** Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**14.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**14.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**14.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**14.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**14.7.** A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de outubro de 2022

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
*Marilda Borges Corbelini*  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
*Representante Legal*  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
*Luana Marques Moraes*  
Chefe de Departamento

*Crysla Stephania Lando da Silva*  
Fiscal do Contrato



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Nº 409/2016, DOU 15.4.2016 EM 14 DE ABRIL DE 2016.

--

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0174186	AUTO POSTO COPA TRUK LTDA	08.887.560/0001- 11	PRESIDENTE DUTRA	BA	48610.001087/2016- 56
PR/GO0174925	AUTO POSTO JACANA LTDA - ME	21.039.637/0001- 61	CORUMBAIBA	GO	48610.002622/2016- 96
PR/SP0174956	AUTO POSTO JARDIM INTERLAGOS DE HORTOLANDIA EIRELI	22.404.770/0001- 32	HORTOLANDIA	SP	48610.002724/2016- 10
PRPA0174889	AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA - EPP	23.887.208/0001- 70	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	48610.002810/2016- 14
PR/RO0173251	AUTO POSTO MIRANDA LTDA - EPP	19.199.853/0001- 22	SANTA LUZIA D'OESTE	RO	48610.012379/2015- 33
PR/BA0174047	AUTO POSTO SANTOS LTDA - EPP	21.564.871/0001- 08	DOM BASILIO	BA	48610.000877/2016- 14

PR/PR0174953	AUTO POSTO TEX MARKET LTDA	02.592.695/0001- 73	CURITIBA	PR	48610.002623/2016- 31
PR/BA0174692	BARREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	23.079.543/0001- 41	TEOFILANDIA	BA	48610.001947/2016- 51
PR/BA0174929	JBF DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	05.438.045/0001- 66	ITAPICURU	BA	48610.002755/2016- 62
PR/PB0174957	MILLENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.849.966/0001- 01	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.002723/2016- 67
PR/RS0174930	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0004- 45	SOLEDADE	RS	48610.002690/2016- 55
PR/BA0174954	NS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	13.968.723/0001- 20	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002751/2016- 84
PRAM0174888	PARINTINS PETROLEO LTDA	09.558.330/0001- 71	MANAUS	AM	48610.002452/2016- 40
PR/GO0173655	POSTO DAYTONA LTDA	22.562.715/0001- 70	SENADOR CANEDO	GO	48610.013528/2015- 81
PR/BA0174955	POSTO DE GASOLINA BRAVO LTDA - EPP	23.294.731/0001- 92	SERRA PRETA	BA	48610.002752/2016- 29
PR/BA0174928	RODRIGUES E CARVALHO COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.386.045/0001- 89	TEOFILANDIA	BA	48610.002693/2016- 99

expandir tabela

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.*



AO MUNICIPIO DE SOLEDADE RS

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 84 /2022**

**Abertura 09/09/2022 as 09:30 horas**

**MP POSTOS E LOGISTICA LTDA**

CNPJ sob nº 23.448.964/0004-45 Inscrição Estadual sob N° 137/0084819

EST BR 386 N° 2359 KM 245 Sala 1 Bairro Botucarai - SOLEDADE RS.

Cep: 99.300-000 Fone: 54 3196.8351 Cel; 54 9 9165-7612

Email: [cobranca@redetradicao.com.br](mailto:cobranca@redetradicao.com.br) : [caio@redetradicao.com.br](mailto:caio@redetradicao.com.br)

Email: [fiscal@redetradicao.com.br](mailto:fiscal@redetradicao.com.br).

**Declaração de Atendimento ao Item 2.3 do Edital e Disponibilidade de Pessoal Técnico**

**MP POSTOS E LOGISTICA LTDA** CNPJ sob nº 23.448.964/0004-45 , Inscrição Estadual sob N° 137/0084819 EST BR 386 N° 2359 KM 245 Sala 1 - Bairro Botucarai - SOLEDADE RS. Cep: 99.300-000 por intermédio de sua representante legal o Sr. **CAIO FRANCIS GUIMARAES MATOS CPF 012.150.250-33 RG 7089339449 SJS/II RS**, Gerente Comercial, residente e domiciliado na Rua Antonio Mello Beltrão nº 115 Passo Fundo RS., cep: 99074-120, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que, a empresa, para perfeita execução do objeto da presente licitação, atenderá ao exigido no item 2.3 do edital e possuirá quadro de pessoal técnico para a prestação do serviço que foi objeto adjudicado para a empresa licitante, de acordo com o Edital e a legislação em vigor, bem como, de operadores aptos e capacitados atendendo a todas as exigências da legislação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Soledade RS 08 de setembro de 2022.

**MP POSTOS E LOGISTICA LTDA**

CNPJ nº 23.448.964/0004-45

Inscrição Estadual nº 137/0084819

**CAIO FRANCIS GUIMARAES MATOS**

**CPF 012.150.250-33 RG 7089339449 SJS/II RS**

**Representante legal**



## MP POSTOS E LOGISTICA LTDA

CNPJ sob nº 23.448.964/0004-45 Inscrição Estadual sob N° 137/0084819

EST BR 386 N° 2359 KM 245 Sala 1 Bairro Botucarai - SOLEDADE RS.

Cep: 99.300-000 Fone: 54 3196.8351 Cel; 54 9 9165-7612

Email: [cobranca@redetradicao.com](mailto:cobranca@redetradicao.com); Email: [caio@redetradicao.com.br](mailto:caio@redetradicao.com.br) Email: [fiscal@redetradicao.com.br](mailto:fiscal@redetradicao.com.br).

**Banco: Sicredi Agência: 0226 Conta Corrente: 73070-0**

## AO MUNICIPIO DE SOLEDADE RS

### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 84 /2022

Abertura 09/09/2022 as 09:30 horas

#### PROPOSTA DE PREÇOS

<u>Item</u>	<u>Quantidade</u> <u>Estimada</u>	<u>Unidade</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor</u> <u>Unitario</u>	<u>Valor</u> <u>Total</u>
1	1.200	litro	Etanol	Rodoil	<b>Não</b>	<b>Não</b>
2	1.200	litro	Gasolina Aditivada	Rodoil	5,19	6.228,00
3	76.000	litro	Gasolina Comum	Rodoil	4,99	379.240,00
4	2.800	litro	Gasolina Comum / tratamento de saúde	Rodoil	4,99	13.972,00
5	311.000	litro	Óleo Diesel Comum	Rodoil	6,79	2.111.690,00
6	112.000	litro	Óleo Diesel S-10	Rodoil	6,89	771.680,00
<b>Total R\$</b>						<b>3.282.810,00</b>
<b>Três milhões duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e dez reais.</b>						

**MP POSTOS E LOGISTICA LTDA CNPJ** sob N° 23.448.964/0004-45, Inscrição Estadual sob N° 137/0084819 EST BR 386 N° 2359 KM 245 SALA 1 - Bairro Botucarai - SOLEDADE RS., Cep: 99.300-000, vem por intermédio de seu representante legal Sr. **CAIO FRANCIS GUIMARAES MATOS CPF 012.150.250-33 RG 7089339449 SJS/II RS**, Gerente Comercial, residente e domiciliado na Rua Antonio Mello Beltrão n° 115 Passo Fundo RS., cep: 99074-120, vem através deste DECLARAR expressamente que:

Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme constante neste Edital.

Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, de que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente;



## **MP POSTOS E LOGISTICA LTDA**

Concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60(sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;

Concorda com prazo de entrega discriminado neste Edital.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - COMBUSTÍVEIS:**

- a) A empresa vencedora deverá disponibilizar abastecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- b) A empresa licitante deverá mensurar na formulação da proposta os custos operacionais do convênio com a NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – Bandeira FITCARD;
- c) As despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretará qualquer ônus para a municipalidade;

Soledade RS 08 de setembro de 2022.

## **MP POSTOS E LOGISTICA LTDA**

CNPJ nº 23.448.964/0004-45

Inscrição Estadual nº 137/0084819

**CAIO FRANCIS GUIMARAES MATOS**

**CPF 012.150.250-33 RG 7089339449 SJS/II RS**

**Representante legal**



Assunto **Re: Contrato PP 84 2022 - Prefeitura de Soledade**  
De <cobranca@redetradicao.com.br>  
Para <compras@soledade.rs.gov.br>  
Data 2022.10.13 5:54 pm



- Alvará bombeiros .jpeg(~245 KB)
- PLANILHA DE CUSTOS- SETEMBRO.2022.pdf(~389 KB)

Boa tarde,

seguem documentos solicitados.

Informamos que o Alvará expedido pelo corpo de bombeiros está sendo elaborado novamente, tendo em vista que seu prazo expirou e, assim que estivermos com ele em mãos, encaminho.

Obrigada pela atenção.

Att,

---

Em 13/10/2022 09:47, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Recebido, porém, faltaram os documentos exigidos nas letras "a" e "c" do item 3.3.2 do edital:

a) Cópia autenticada ou via original da planilha de custos de composição do último valor ofertado, conforme constante em anexo;

c) Cópia autenticada ou via original do Alvará de funcionamento emitido em nome da empresa, em vigência, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.13 9:41 am, [cobranca@redetradicao.com.br](mailto:cobranca@redetradicao.com.br) escreveu: Bom dia,

conforme solicitado, segue contrato assinado digitalmente por MP  
POSTOS E LOGÍSTICA, juntamente com os demais documentos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,

---

Em 11/10/2022 09:15, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Segue anexo contrato nº 335/2022 referente ao PP 84/2022.

Favor informar se a empresa assina por certificado digital ou se encaminhamos por sedex para assinatura.

Em caso de assinatura por certificado digital, favor enviar os documentos exigidos no item 3.3.2 do edital:

3.3.2. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada ou via original da planilha de custos de composição do último valor ofertado, conforme constante em anexo;
- b) Cópia autenticada ou via original do Registro em vigência na Agência Nacional do Petróleo (ANP) para funcionamento como Posto de Combustíveis ou Distribuidor de Combustível, emitido em nome da empresa e em vigência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMRS  
 7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
 AAT DE SOLEDADE

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 6988

Referente ao PPCI N.º 219/2

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME  
 NOME FANTASIA: POSTOS TRADIÇÃO  
 ENDEREÇO: BR 386 - PRESIDENTE KENNEDY Nº: 2359 - KM 245 - SALA 1  
 BAIRRO: BOTUCARAÍ  
 CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo  
 OCUPAÇÃO: G3 - Local dotado de abastecimento de combustível  
 Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1  
 Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0  
 ÁREA CONSTRUIDA: 920  
 ALTURA ASCENDENTE: 0.00  
 ALTURA DESCENDENTE: 0.10  
 MUNICÍPIO: Soledade

Observação: O Comandante reserva-se o direito de rever este ato a qualquer tempo.

**O presente Alvará tem validade até 27 de setembro de 2022.**

Soledade, RS, 28 de setembro de 2017.

**Airton Juarez Ickert**  
 Cap. QOEM - IF 2675552

Cap QOEM Estevan Falcão Pagliarin  
 Chefe AAT 7º PelBM / Soledade

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 00544-08821-20012357

**Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.**



Data	Nome	Cia	GC	GC	GC	GC	GA	GA	GA	DC	DC	DC	DS	DS	DS	ET	ET	ET
			P. FUNDO	ESTEIO	ESTEIO	ESTEIO	P. FUNDO	ESTEIO	P. FUNDO	ESTEIO	P. FUNDO	ESTEIO	P. FUNDO	ESTEIO	P. FUNDO	ESTEIO	P. FUNDO	ESTEIO
01/set	Soledade	Rodoil	-	4,532	-	4,632	-	4,632	-	6,098	-	-	-	-	6,178	-	-	-
02/set	Soledade	Rodoil	-	4,452	-	4,552	-	4,552	-	6,145	-	-	-	-	6,243	-	-	-
05/set	Soledade	Rodoil	-	4,354	-	4,454	-	4,454	-	6,175	-	-	-	-	6,273	-	-	-
06/set	Soledade	Rodoil	-	4,329	-	4,429	-	4,429	-	6,110	-	-	-	-	6,190	-	-	-
08/set	Soledade	Rodoil	-	4,329	-	4,429	-	4,429	-	6,110	-	-	-	-	6,190	-	-	-
09/set	Soledade	Rodoil	-	4,314	-	4,414	-	4,414	-	6,110	-	-	-	-	6,190	-	-	-
12/set	Soledade	Rodoil	-	4,314	-	4,414	-	4,414	-	6,085	-	-	-	-	6,165	-	-	-
13/set	Soledade	Rodoil	-	4,314	-	4,414	-	4,414	-	6,085	-	-	-	-	6,165	-	-	-
14/set	Soledade	Rodoil	-	4,314	-	4,414	-	4,414	-	6,085	-	-	-	-	6,165	-	-	-
15/set	Soledade	Rodoil	-	4,314	-	4,414	-	4,414	-	6,085	-	-	-	-	6,165	-	-	-
16/set	Soledade	Rodoil	-	4,314	-	4,414	-	4,414	-	6,085	-	-	-	-	6,165	-	-	-
19/set	Soledade	Rodoil	-	4,361	-	4,461	-	4,461	-	6,070	-	-	-	-	6,150	-	-	-
21/set	Soledade	Rodoil	-	4,361	-	4,461	-	4,461	-	5,828	-	-	-	-	5,908	-	-	-
22/set	Soledade	Rodoil	-	4,339	-	4,439	-	4,439	-	5,808	-	-	-	-	5,858	-	-	-
23/set	Soledade	Rodoil	-	4,339	-	4,439	-	4,439	-	5,808	-	-	-	-	5,858	-	-	-
26/set	Soledade	Rodoil	-	4,339	-	4,439	-	4,439	-	5,808	-	-	-	-	5,858	-	-	-
27/set	Soledade	Rodoil	-	4,349	-	4,449	-	4,449	-	5,801	-	-	-	-	5,831	-	-	-
28/set	Soledade	Rodoil	-	4,349	-	4,449	-	4,449	-	5,801	-	-	-	-	5,831	-	-	-
29/set	Soledade	Rodoil	-	4,349	-	4,449	-	4,449	-	5,801	-	-	-	-	5,831	-	-	-
30/set	Soledade	Rodoil	-	4,349	-	4,449	-	4,449	-	5,801	-	-	-	-	5,831	-	-	-

Assunto **Fwd: Re: Contrato PP 84 2022 - Prefeitura de Soledade**  
De <compras@soledade.rs.gov.br>  
Para Edgarchimento <edgarchimento@hotmail.com>  
Data 2022.10.14 9:14 am



- Alvará bombeiros .jpeg(~245 KB)
- PLANILHA DE CUSTOS- SETEMBRO.2022.pdf(~389 KB)

Bom dia!

Se possível verificar se a planilha apresentada atende ao Edital PP 84/2022 - Aquisição de Combustíveis.

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Contrato PP 84 2022 - Prefeitura de Soledade  
Data: 2022.10.13 5:54 pm  
De: [cobranca@redetradicao.com.br](mailto:cobranca@redetradicao.com.br)  
Para: [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br)

Boa tarde,

seguem documentos solicitados.

Informamos que o Alvará expedido pelo corpo de bombeiros está sendo elaborado novamente, tendo em vista que seu prazo expirou e, assim que estivermos com ele em mãos, encaminho.

Obrigada pela atenção.

Att,

---

Em 13/10/2022 09:47, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Recebido, porém, faltaram os documentos exigidos nas letras "a" e "c" do item 3.3.2 do edital:

a) Cópia autenticada ou via original da planilha de custos de composição do último valor ofertado, conforme constante em anexo;

c) Cópia autenticada ou via original do Alvará de funcionamento emitido em nome da empresa, em vigência, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.13 9:41 am, [cobranca@redetradicao.com.br](mailto:cobranca@redetradicao.com.br) escreveu: Bom dia,

conforme solicitado, segue contrato assinado digitalmente por MP  
POSTOS E LOGÍSTICA, juntamente com os demais documentos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,

---

Assunto **Re: Contrato PP 84 2022 - Prefeitura de Soledade**  
De <compras@soledade.rs.gov.br>  
Para <cobranca@redetradicao.com.br>  
Data 2022.10.14 9:16 am



Bom dia!

Conforme o constante em edital, precisamos do alvará expedido pelo corpo de bombeiros em vigência, para a devida validação do contrato assinado.

Com relação a planilha apresentada, encaminhamos para a análise técnica, em razão de não estar baseada no modelo que acompanhava o Edital PP 84/2022.

Tão logo nos retornem, avisaremos à empresa.

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.13 5:54 pm, [cobranca@redetradicao.com.br](mailto:cobranca@redetradicao.com.br) escreveu:

Boa tarde,

seguem documentos solicitados.

Informamos que o Alvará expedido pelo corpo de bombeiros está sendo elaborado novamente, tendo em vista que seu prazo expirou e, assim que estivermos com ele em mãos, encaminho.

Obrigada pela atenção.

Att,

---

Em 13/10/2022 09:47, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Recebido, porém, faltaram os documentos exigidos nas letras "a" e "c" do item 3.3.2 do edital:

a) Cópia autenticada ou via original da planilha de custos de composição do último valor ofertado, conforme constante em anexo;

c) Cópia autenticada ou via original do Alvará de funcionamento emitido em nome da empresa, em vigência, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.13 9:41 am, [cobranca@redetradicao.com.br](mailto:cobranca@redetradicao.com.br) escreveu: Bom dia,

conforme solicitado, segue contrato assinado digitalmente por MP POSTOS E LOGÍSTICA, juntamente com os demais documentos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,

---

Em 11/10/2022 09:15, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Assunto **Re: Contrato PP 84 2022 - Prefeitura de Soledade**

De <cobranca@redetracao.com.br>

Para <compras@soledade.rs.gov.br>

Data 2022.10.14 2:39 pm



- COMPROVANTE PROTOCOLO VISTORIA BOMBEIROS.pdf(~579 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Conforme mencionado no e-mail anterior, estamos em processo de renovação de alvará junto ao Corpo de Bombeiros.

A fim de comprovar o pedido, segue comprovante de protocolo.

Em tempo, informo que encaminhamos uma via física do contrato para a Prefeitura, a fim de agilizarmos o início dos abastecimentos.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att,

---

Em 14/10/2022 09:16, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Conforme o constante em edital, precisamos do alvará expedido pelo corpo de bombeiros em vigência, para a devida validação do contrato assinado.

Com relação a planilha apresentada, encaminhamos para a análise técnica, em razão de não estar baseada no modelo que acompanhava o Edital PP 84/2022.

Tão logo nos retornem, avisaremos à empresa.

-----

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.13 5:54 pm, [cobranca@redetracao.com.br](mailto:cobranca@redetracao.com.br) escreveu: Boa tarde,

seguem documentos solicitados.

Informamos que o Alvará expedido pelo corpo de bombeiros está sendo elaborado novamente, tendo em vista que seu prazo expirou e, assim que estivermos com ele em mãos, encaminho.

Obrigada pela atenção.

Att,

---

Em 13/10/2022 09:47, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Recebido, porém, faltaram os documentos exigidos nas letras "a" e "c" do item 3.3.2 do edital:

a) Cópia autenticada ou via original da planilha de custos de composição do último valor ofertado, conforme constante em anexo;

c) Cópia autenticada ou via original do Alvará de funcionamento emitido em nome da empresa, em vigência, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMRS  
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
SSCI DE SOLEDADE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE VISTORIA  
PPCI Nº 219/2 - 28/12/2015

O PSPCI/PPCI da edificação/área abaixo qualificada:


DADOS DO PROPRIETÁRIO/ESTABELECIMENTO

Razão Social: MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME	CNPJ: 23.448.964/0004-45
Nome Fantasia: POSTOS TRADIÇÃO	
Imóvel: POSTOS TRADIÇÃO	
Endereço: BR 386 - PRESIDENTE KENNEDY, 2359 - KM 245 - SALA 1	CEP: 99300-000
Bairro: BOTUCARAÍ Cidade: Soledade	UF:
Proprietário: MP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME	CPF:
E-mail:	Fone: (54) 3381-2655
Responsável Técnico: EVERTON TRIGO RODRIGUES	CPF: 926.385.970-15
E-mail: EVERT_RODRIGUES@HOTMAIL.COM	Fone: (54) 9975-4179

Área a ser protegida: 920 m	Nº de pavimentos subsolo: 0
Área de Subsolo(m²): 0.00 m²	Nº de pavimentos acima do solo: 1
Altura ascendente (m): 0.00 m	Área Total Construída: 920 m²
Altura descendente (m): 0.10 m	População Total: 10
População do pav. de maior população (exceto descarga): 10	Carga de incêndio considerada: I até 300 - Risco Baixo
Data Notificação de Adequação: 23/06/2008	Ocupações: G3 - Local dotado de abastecimento de combustível

foi protocolado nesta SPI para fins de Vistoria.

Soledade, 05 de setembro de 2022

  
Sd QPBM Luiz Antônio Avila Chaves

Assunto **Re: Contrato PP 84 2022 - Prefeitura de Soledade**  
De <cobranca@redetracao.com.br>  
Para <compras@soledade.rs.gov.br>  
Cc Matheus Brugnera <matheus@redetracao.com.br>, caio <caio@redetracao.com.br>  
Data 2022.10.18 6:03 pm



- planilha custos.pdf(~184 KB)

Boa tarde,

conforme solicitado, segue planilha de custos, modelo de acordo com o edital.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Em tempo, saliento que o Contrato Físico já está em posse do Município e que os abastecimentos podem ser iniciados, tendo em vista que a documentação requerida só se mostrava necessária quando a preferência fosse pela assinatura digital.

Agradeço a atenção.

Att,

---

Em 14/10/2022 15:26, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Boa tarde!

Sim, segue nos arquivos enviados anexos anteriormente e neste e-mail.

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.14 3:23 pm, [cobranca@redetracao.com.br](mailto:cobranca@redetracao.com.br) escreveu: Poderia, por gentileza, me encaminhar o modelo de planilha pra que então possamos preencher nos mesmos moldes?

---

Em 14/10/2022 14:55, [compras@soledade.rs.gov.br](mailto:compras@soledade.rs.gov.br) escreveu:

Boa tarde!

Recebido.

Com relação a planilha apresentada, conforme retorno da análise técnica, a mesma deve vir apresentada com base no modelo que estava constante no Edital e segue anexo.

- - - - -

Atenciosamente,

Setor de Compras/Licitações  
Prefeitura Municipal de Soledade/RS

(54) 3381-9049/9035/9011

A 2022.10.14 2:39 pm, [cobranca@redetracao.com.br](mailto:cobranca@redetracao.com.br) escreveu: Boa tarde, tudo bem?

Conforme mencionado no e-mail anterior, estamos em processo de renovação de alvará junto ao Corpo de Bombeiros.

A fim de comprovar o pedido, segue comprovante de protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Planilha de custo de gasolina comum**

Item	Unid	Custo/litro R\$	Percentual
Custo Distribuidora s/impostos	1	3,82300	81,74%
Cartão Banrisul	4,0%		0,00%
Imposto Estadual ICMS	17,0%	0,85403	17,00%
Imposto Federal	0,0%	-	0,00%
<b>Custo litro/gasolina comum</b>		<b>4,68</b>	<b>100,00%</b>

**Planilha de custo de Etanol**

Item	Unid	Custo/litro R\$	Percentual
Mão de Obra	1		#DIV/0!
Custo Distribuidora s/impostos	1		#DIV/0!
Adm Central (Percentual)	3%		#DIV/0!
Lucro	3%		#DIV/0!
Cartão Banrisul	4%		#DIV/0!
Imposto Estadual ICMS	17%		#DIV/0!
Imposto Federal	0,0%		#DIV/0!
<b>Custo litro</b>		<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

**Planilha de custo de gasolina Aditivada**

Item	Unid	Custo/litro R\$	Percentual
Custo Distribuidora s/impostos	1	3,82300	81,74%
Cartão Banrisul	4%	-	0,00%
Imposto Estadual ICMS	17%	0,85403	18,26%
Imposto Federal	0,0%	-	0,00%
<b>Custo litro</b>		<b>4,68</b>	<b>100,00%</b>

**Planilha de custo de Óleo Diesel Comum**

Item	Unid	Custo/litro R\$	Percentual
Custo Distribuidora s/impostos	1	5,65800	92,18%
Cartão Banrisul	4%	-	0,00%
Imposto Estadual ICMS (Base R\$3,9995)	12%	0,47994	7,82%
Imposto Federal	0,0%	-	0,00%
<b>Custo litro</b>		<b>6,14</b>	<b>100,00%</b>

**Planilha de custo de Óleo Diesel S10**

Item	Unid	Custo/litro R\$	Percentual
Custo Distribuidora s/impostos	1	5,73200	92,09%
Cartão Banrisul	4%		0,00%
Imposto Estadual ICMS (Base R\$3,90)	12%	0,49266	7,91%
Imposto Federal	0,0%	-	0,00%
<b>Custo litro</b>		<b>6,22</b>	<b>100,00%</b>

**Planilha de custo de gasolina comum para paciente**

Item	Unid	Custo/litro R\$	Percentual
Custo Distribuidora s/impostos	1	3,82300	81,74%
Imposto Estadual ICMS	17,0%	0,85403	18,26%
Imposto Federal	0,0%		

<b>Custo litro/gasolina comum</b>		<b>4,68</b>	<b>100,00%</b>